

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH - MG Nº 14 DE 2004.

Estabelece dispositivos transitórios para aplicação da Deliberação Normativa CERH n.º 8, de 8 de outubro de 2003, que dispõe sobre critérios objetivos para aplicação da sanção de multa em infração à legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 26/10/2004)

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso VI, e no art. 23, inciso IX, do Decreto n.º 41.578, de 8 de março de 2001 e, considerando

Que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem como fundamentos a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos e a descentralização, preconizados, respectivamente, nos incisos XIII e XII do art. 3º da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Que dentre as diretrizes gerais da Política Estadual de Recursos Hídricos, no inciso VIII, do art. 4º, da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 tem-se a conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da sua proteção;

A necessidade de obtenção de dados primários para geração de instrumentos técnico-analíticos que permitam a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, conforme o disposto no art. 9º da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º. A sanção de multa prevista na Deliberação Normativa CERH-MG N.º 8, de 8 de outubro de 2003, tem aplicação imediata a partir da data de sua vigência, respeitadas as condições estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 2º O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM terá 24 (vinte e quatro) meses para desenvolver e implementar um programa de cadastramento de usos e usuários, concebido e estruturado de forma tecnologicamente compatível com o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos a ser implantado, para instrumentalizar a regularização do uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado para todas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos ou

Circunscrições Hidrográficas, estabelecidas na forma da Deliberação Normativa CERH-MG n.º 6, de 4 de outubro de 2002, com o apoio dos respectivos comitês de bacias hidrográficas já instituídos, observados os seguintes prazos:

- a) 6 (seis) meses para o desenvolvimento do programa que apresente um processo simplificado e transitório para regularização do uso dos recursos hídricos no Estado;
- b) 6 (seis) meses para divulgação do programa para a universalidade de usuários nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos ou Circunscrições Hidrográficas;
- c) 18 (dezoito) meses, a contar do início do prazo de divulgação, para implantação efetiva do programa.

§1º. O cadastramento que trata o caput deve ser desenvolvido a partir de métodos e critérios de fácil acesso, observando o programa de Cadastro Nacional estabelecido pela Agência Nacional de Águas – ANA, asseguradas as especificidades de interesse da Política Estadual de Recursos Hídricos.

§2º. O cadastro garantirá ao usuário de recursos hídricos sua regularidade perante o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos até que seja concedida ou indeferida a indispensável outorga pela autoridade outorgante, respeitado o disposto no art.18, § 1º, da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 36, parágrafo único, do Decreto n.º 41.578, de 08 de março de 2001.

Art.3º. Com o processo de cadastramento devidamente implementado na respectiva Unidade de Planejamento e Gestão ou Circunscrição Hidrográfica, os usuários que não estiverem cadastrados estarão sujeitos à aplicação da sanção de multa prevista na Deliberação Normativa CERH - MG n.º 8, de 8 de outubro de 2003.

Art. 4º. As condições para aplicação da penalidade da sanção de multa estabelecidas nesta Deliberação, não se aplicam nos casos de fixação de multa diária para compelir o infrator a corrigir as irregularidades constatadas, conforme o disposto no Decreto n.º 41.578, de 08 de março de 2001

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por solicitação do IGAM ou em decorrência de circunstância superveniente, devidamente fundamentada, e sob a avaliação e decisão deste Conselho, pelo prazo de mais um ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2004.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

